



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 61

Em 30/01/2025

*[Handwritten Signature]*  
EXPEDIENTE

**Ofício nº 242/2025/SG**

**Juiz de Fora, 30 de janeiro de 2025**

**Exmº. Sr.  
José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG**

**Referência: Ofício nº 171/2025  
Pedido de Informação nº 22/2025  
De Aatoria do João Wagner Antoniol**

**Assunto:** Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 22/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador João Wagner Antoniol, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Assistência Social (SAS), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA NA GÂNDIA MARTINS - SECRETARIA DE GOVERNO - JUIZ DE FORA - MG  
SALOMÃO 135211-39668 - (32) 3690-7731

**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

## Memorando 1- 4.440/2025

**De:** Maria M. - SAS

**Para:** SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Thamyris A.

**Data:** 28/01/2025 às 18:15:09

**Setores envolvidos:**

SAS, SG - SSRI - DAPROL

### Pedido de Informação nº 22/2025 - João Wagner Antoniol

Prezada Assessora,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta ao Pedido de Informação nº 22/2025, de autoria do Vereador João Wagner Antoniol, cabe fazer os seguintes esclarecimentos.

Em relação ao Programa Bolsa Família (PBF), as informações pleiteadas estão previstas no Decreto Federal nº 12.064/2024.

Conforme se observa do site do governo federal<sup>1</sup>, "para ter direito ao Bolsa Família, a principal regra é que a renda de cada pessoa da família seja de, no máximo, R\$ 218 por mês. Por exemplo, se apenas um integrante da família tem renda e recebe um salário mínimo (R\$ 1.518), e nessa família há sete pessoas, a renda de cada um é de R\$ 216,85. Como está abaixo do limite de R\$ 218 por pessoa, essa família tem o direito de receber o benefício".

No que concerne ao valor do benefício, há variação de acordo com a realidade da família beneficiada, como número de crianças, se há gestantes, adolescentes, dentre outras variáveis, conforme dispõe o art. 21 do supracitado decreto.

Quanto ao Programa Auxílio-Moradia (PAM), as informações pleiteadas estão previstas no Decreto Municipal nº 16.545/2024.

Em regra, para habilitar-se no programa, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos: apresentar CPF, Carteira de Identidade ou documento pessoal com foto, comprovante de renda atualizado e Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade; ter renda familiar em conformidade com os critérios vigentes para inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais; estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais; declarar ser morador do Município no mínimo há 12 (doze) meses; declarar não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele; e apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal certificando de que não há lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em nome do beneficiário.

No que tange aos valores do PAM, na hipótese de o subsídio financeiro contemplar solução habitacional para um único indivíduo, o valor será de R\$ 600,00 (seiscentos reais); na hipótese de a solução habitacional contemplar unidade familiar composta de duas ou mais pessoas, o valor será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

<sup>1</sup><https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia>

At,

Maria Lucia Salm Miranda Machado  
Coordenadora de Atendimento ao Cidadão